



#### Sumário

- □ Principais Benefícios
- □ Diferentes Tipos de Assinaturas Eletrônicas
- □ Embasamento Jurídico
- ☐ Assinatura Digital
- □Componentes para Aplicação de Assinatura Digital
- □Arquivo Original



## Principais benefícios da assinatura eletrônica

Mais um mecanismo para a eliminação do papel.

Velocidade na tramitação dos documentos, com aceleração dos processos.

Velocidade na assinatura de documentos.

Garantia de autenticidade.

Facilidade de validação das assinaturas.



## Por que reduzir/eliminar o papel é importantíssimo



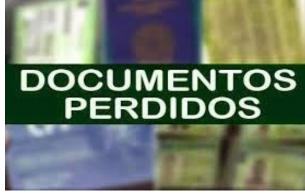
# MEIO AMBIENTE















Medida Provisória n°2.200-2, de 24 de agosto 2001 •Art. 10.(...)

1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art.131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916-Código Civil.

§2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



## LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



#### **LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Art. 2°-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, **de documentos privados**, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta Lei, nas das demais legislações específicas e no regulamento.

- § 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, **o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico**, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.
- § 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.
- § 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.
- § 4º Os documentos digitalizados nos termos do disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos do disposto na <u>Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968</u>, e regulamentação posterior.
- § 5º Ato do Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os documentos cuja reprodução conterá código de autenticação verificável." (NR)



### **LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.



# Embasamento Jurídico PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, alínea f, inciso VII, do Decreto n° 9.679, de 2 de janeiro de 2019, bem como o constante do Processo nº 19964.100139/2019-19, resolve

Art. 1º É considerada válida a utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, normatizada por lei específica, para a criação e assinatura eletrônica dos seguintes documentos:

Art. 3º A forma de assinatura, guarda e apresentação de documentos prevista no art. 1º é inicialmente facultativa, **tornando-se obrigatória nos seguintes** 

#### **Prazos**, contados da vigência desta Portaria:

I - 5 (cinco) anos, para microempresas e microempreendedores individuais;
II - 3 (três) anos, para empresas de pequeno porte;

## III - 2 (dois) anos, para as demais empresas.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser aceita a apresentação do documento em papel quando a geração do mesmo em formato digital se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada.



Padrão: ICP-Brasil

- 4.1 Assinatura Digital ICP-Brasil é a assinatura eletrônica que:
- a) esteja associada inequivocamente a um par de chaves criptográficas que permita identificar o signatário;
- b) seja produzida por dispositivo seguro de criação de assinatura;
- c) esteja vinculada ao documento eletrônico a que diz respeito, de tal modo que qualquer alteração subsequente neste seja plenamente detectável; e
- d) esteja baseada em um certificado ICP-Brasil, válido à época da sua aposição.



## Garantia de Segurança e de Integridade

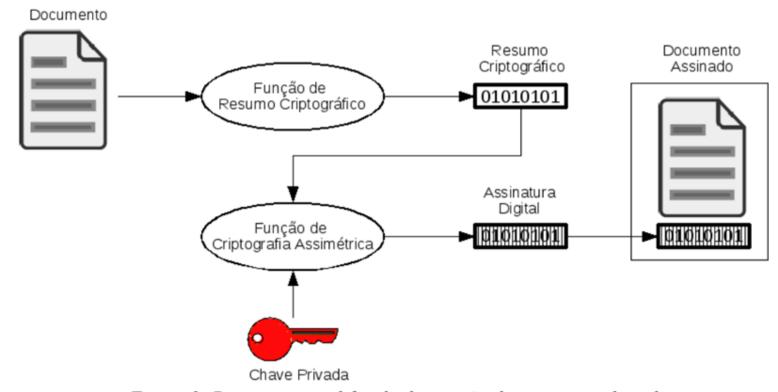


Figura 2: Diagrama simplificado de criação de assinatura digital

Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil – DOC-ICP-15 v.3.0



#### Garante a autenticidade do documento

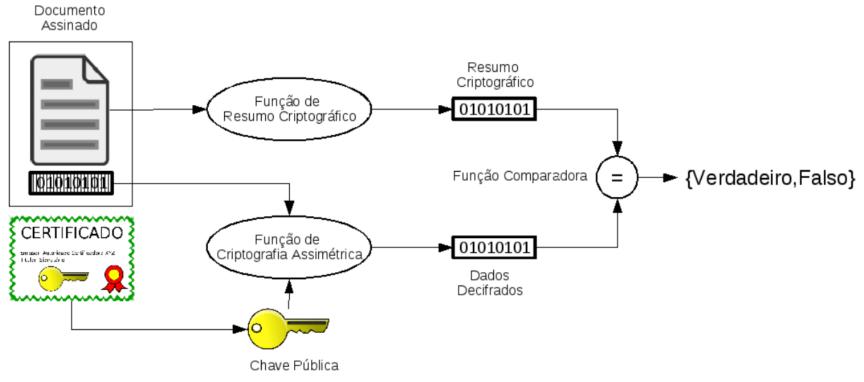


Figura 3: Diagrama simplificado de verificação de assinatura digital

OIUB

#### Várias assinaturas em PDF

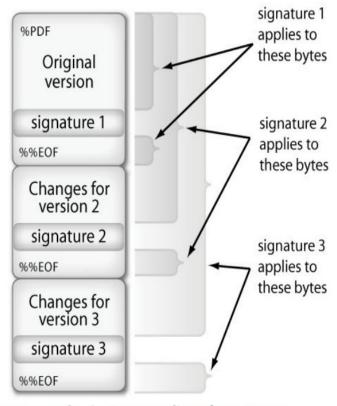


Figura 8: Assinatura Serial em PDF

Fonte: ETSI.org



## **Arquivo original**

No cenário digital, em conteúdos assinados digitalmente não é relevante o conceito de original e cópia. Funcionalmente, original e cópia são equivalentes. Do ponto de vista da validação de alterações não existe diferença entre o original e a cópia. O original e a cópia são idênticos, ou seja, podem ser validados da mesma maneira.



#### Referências

Os normativos sobre Assinatura Digital na ICP-Brasil são listados na Tabela 1:

Código	Título	Conteúdo
DOC-ICP-15 (este documento)		Define os principais conceitos e lista os demais documentos que compõem as normas da ICP-Brasil sobre o assunto.
DOC-ICP-15.01	Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil	observados na criação e verificação de assinaturas
DOC-ICP-15.02	Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil	Highmita og atribiltog a gerem ligadog na deragao de l
DOC-ICP-15.03	Requisitos para Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil	Define o formato, estrutura e sintaxes que devem ser observadas para a criação de novas políticas de assinatura digital. Apresenta, adicionalmente, as políticas padrão e o esquema de gerenciamento de políticas na ICP-Brasil [5].

Tabela 1: Organização dos documentos sobre Assinatura Digital na ICP-Brasil



